SF/26312.39989-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o art. 6º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do dispositivo justifica-se pela inviabilidade técnica e jurídica de submeter despesas obrigatórias de natureza constitucional a um plano rígido de convergência plurianual.

Como tais gastos decorrem diretamente de garantias previstas na Constituição Federal, não estão sujeitos à livre discricionariedade orçamentária do Poder Executivo, o que torna a medida inexequível sem comprometer direitos fundamentais.

Além disso, a projeção detalhada dessas despesas para cinco exercícios introduz elevada imprecisão técnica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e gera sobrecarga burocrática desnecessária, uma vez que o controle fiscal já é devidamente assegurado pelos limites e metas vigentes na Lei Complementar nº 200, de 2023.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7566586241